

LEI Nº 6.383, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa no hospital, casas de repouso e demais casas de saúde da rede pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado aos religiosos de todas as confissões o acesso ao hospital e às casas de repouso e de saúde da rede municipal, para prestarem assistência religiosa aos enfermos, em qualquer horário, todos os dias, desde que autorizados pelo enfermo ou por seus familiares no caso de doentes que já não estejam no gozo de suas faculdades mentais.

Art. 2.º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no Art. 1º deverão apresentar as devidas credenciais relacionadas às suas atividades, bem como acatar as determinações legais do hospital e das casas de repouso e de saúde da rede municipal, a fim de não pôr em risco as condições do enfermo ou a segurança das referidas entidades.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 4.º As entidades relacionadas no Art. 1º deverão afixar esta Lei em local visível e de fácil acesso aos usuários dos seus serviços.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de dezembro de 2011.

Daíçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luiz das Neves Adam
Secretário da Administração